



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 295, DE 2003

(Do Sr. José Divino e outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a divisão do Estado do Rio de Janeiro.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito no Estado do Rio de Janeiro, para que a sua população se manifeste sobre a divisão do atual Estado em:

I - Estado do Rio de Janeiro;

II - Estado da Guanabara.

Art. 2º O Estado da Guanabara será composto pelos Municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Itaguaí, Seropédica, Piraí, Rio Claro, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty.

Parágrafo Único A Cidade do Rio de Janeiro fica sendo a Capital do Estado da Guanabara.

Art. 3º O Estado do Rio de Janeiro é composto pelos Municípios de Araruama, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Comendador Levy Gasparian, Duas Barras, Guapimirim, Itaperuna, Laje do Muriaé, Magé, Mendes, Miracema, Paracambi, Paty do Alferes, Quatis, Resende, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, São Francisco de Itabapoana, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Sumidouro, Trajano de Moraes, Varre-Sai, Areal, Barra do Piraí, Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Conceição de Macabu, Duque de Caxias, Iguaba Grande, Italva, Itatiaia, Macaé, Mesquita, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Petrópolis, Porciúncula, Queimados, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São Gonçalo, São José do Ubá, São Sebastião do Alto, Tanguá, Três Rios, Vassouras, Aperibé, Armação dos Búzios, Barra Mansa, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Carapebus, Casemiro de Abreu, Cordeiro, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaboraí, Itaocara, Japeri, Macuco, Maricá, Miguel Pereira, Nilópolis, Nova Iguaçu, Pinheiral, Porto Real, Quissamã, São Fidélis, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Silva Jardim, Teresópolis, Valença, Volta Redonda.

Parágrafo Único O Município de Campos dos Goytacazes fica sendo a Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Proclamado o resultado do plebiscito e, em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar perante qualquer das Casa do Congresso Nacional, conforme dispõem o § 3º do art. 18 da Constituição Federal e o art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998.

§ 1º A Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no caput determinará a audiência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 4º §§ 2º e 3º, da Lei 9.709, de 1998, fixando-lhes prazo para manifestação.

§ 2º Não havendo manifestação da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro no prazo fixado, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência prevista no art. 48, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro teve início em 1 de março de 1565, com a chegada de Estácio de Sá. Desde então, a cidade atravessou diversas fases em sua história, sempre de relevante papel social para o fortalecimento do país. Foi Capital do Vice-Reinado e do Governo Português no Brasil, Capital do Primeiro Reinado, virando Município da Corte (ou neutro) durante o período da Regência, foi também Capital do Segundo Reinado e, finalmente da República, nomeada Distrito Federal. Com a mudança da Capital Federal para Brasília em 21 de abril de 1960, o Rio de Janeiro se converteu numa Cidade-Estado, durante seu curto período de existência, o Estado da Guanabara, que devia o seu nome à baía na qual ficava à margem, sofreu um acelerado processo de modernização, tornando-se economicamente o principal Estado brasileiro, posto que perdeu para São Paulo depois da fusão com o Estado do Rio de Janeiro. Época em que a

Cidade assumiu uma identidade sócio-cultural própria, sintonizada com o que havia de mais moderno no mundo, sendo inclusive a porta de entrada e referência do país no exterior. Até que numa atitude arbitrária, de um governo igualmente arbitrário, vem a fusão com o estado do Rio de Janeiro, em 1974 pelo governo militar do General Ernesto Geisel, com o claro intuito de diminuir o peso político não só da Guanabara, que era o único reduto oposicionista freta aos demais Estados da Federação que eram situacionistas.

Este projeto é consequência natural do processo político em que vive o País. O restabelecimento das garantias democráticas é neste momento a principal meta do Presidente da República e de toda a sociedade brasileira. O País já se considera preparado para a revisão das medidas de exceção que foram necessárias no passado, mas cuja permanência já não se justifica em um clima de normalidade democrática. Cessou a vigência dos atos institucionais. Abrandaram-se as penas da lei de segurança, atenuaram-se os rigores da censura, puseram fim a ditadura, a redemocratização do país foi estabelecida. Alcances importantes como as eleições diretas, crimes políticos foram anistiados. Procuraram em suma, corrigir os excessos e a violência jurídica que acompanhou, como sempre acontece, um período de exceção. Volta-se à plenitude do Direito, e, no plano político, ao império da vontade popular, sendo que a única injustiça que ainda perdura até os dias de hoje, resquício da ditadura é a fusão do Rio de Janeiro e a Guanabara.

Nada caracterizou tão fortemente o arbítrio deste período de exceção do que a decisão federal de extinguir uma das unidades federadas, sem qualquer espécie de consulta às populações interessadas. A fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, determinada por Lei complementar, sem audiência das populações carioca e fluminense, representa a maior ofensa que já sofreu a federação brasileira. Ela só pode ser compreendida dentro da realidade dos tempos em que vivíamos. Atenta contra a tradição jurídica brasileira e contra os mais elementares princípios federativos, defendidos pela Constituição vigente.

Se admitirmos que a União pode extinguir estados, sem ouvi-los, poderíamos, por leis federais fazer desaparecer cada uma das unidades brasileiras. A violação é tão clara que nos parece hoje estranho que tenha tido curso neste Congresso um projeto com tais características.

A chamada fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro constituiu-se na realidade uma anexação do primeiro ao segundo, que manteve o seu nome original, o seu hino e a sua bandeira. Foi proposta pelo Poder Executivo a este Congresso em 1974, por intermédio do Projeto de Lei

Complementar nº 1/74. Invocava-se o § 3º do art. 18 da Constituição em vigor que dispõe: “*Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar*”.

Dispondo de poder discricionário, o Executivo preferiu, considerada a urgência que emprestou a seu projeto, esquecer os princípios federativos, à luz dos quais deve ser entendido o § 3º do art. 18 da Constituição vigente.

Conhecemos a história da federação brasileira, emergente de uma monarquia unitária. Reconhecemo-la diferente da federação americana onde os estados confederados cederam à União parte de seus poderes, mantendo maior grau de autonomia que os nossos. A nossa federação é fraca. Os estados têm reduzida a sua autonomia para legislar e para tributar. Hoje o Estado do Rio de Janeiro é o segundo maior estado em arrecadação da União, porém o décimo quarto em termos de repasses de recursos públicos, perdeu com a distribuição do ICMS do petróleo que perde mais de 1 bilhão de reais por ano, porque o petróleo não é tributado na origem, mesmo contribuindo com mais de 82% da produção brasileira de petróleo.

Todas as Constituições republicanas prevêem, no caso de modificações territoriais nos Estados, audiência das populações interessadas, diretamente por plebiscito, ou por intermédio de suas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais. Se houver a concordância, aí sim o Congresso Nacional poderá legislar: art. 4º em 1891; art. 14 em 1934; art. 5º em 1937; art. 2º em 1946, e a atual Constituição em seus §§ 3º e 4º do art. 18.

O art. 1º de nossa Constituição assegura ser o Brasil uma República Federativa constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado democrático de direito e tem em seu fundamento principal a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, dentre outros.

Só a excepcionalidade de um período de vida brasileira explica a facilidade com que se extinguiram Estados de nossa Federação. O Poder Executivo envia mensagem ao Congresso considerando urgente a matéria e dando-lhe o prazo de 40 dias para votar. Em pouco mais de um mês pretendeu-se acabar com uma linha que foi traçada nos mapas desde 1834.

O projeto dispunha sobre tudo, inclusive sobre a Justiça estadual, um dos últimos refúgios da autonomia em nossa combalida Federação. A discussão concentrou-se nas vantagens ou desvantagens para o funcionalismo público, no destino que se daria aos ministros dos Tribunais de Contas, no futuro reservado aos desembargadores. Nas ruas, a Nação apreensiva acompanhava o desempenho de nosso selecionado no campeonato mundial de futebol. Enquanto isso golpeavam-se a História e a Federação, com uma violência não tentada sequer em 1937. O projeto do Governo chegou ao plenário em 26 de julho. Na noite seguinte já era votado e à meia-noite de 26 de julho havia desaparecido um Estado da união indissolúvel em que se constitui a Federação brasileira,

O único momento em que os Estados foram ouvidos, foi por intermédio dos senadores que, embora não tenham delegação para votações deste tipo, são, afinal, os legítimos representantes das unidades federadas (art. 41 da Constituição). Dos senadores do Estado do Rio de Janeiro, apenas um votou pela Fusão. Os senadores da Guanabara, votaram todos contra a Fusão (DCN, 27-6-74, p. 1088). O novo Estado passaria a ser governado por um interventor dispondo de poderes discricionários, para que a curto prazo, como dizia a Mensagem se implantasse a Fusão.

A REALIDADE APÓS A FUSÃO

Ainda que a fusão dos dois Estados tivesse tido êxito, acreditamos ser essencial o plebiscito pelas razões expostas acima. A violência que sofreram as populações fluminenses e carioca não pode deixar de ser reparada pelo Brasil que volta à plenitude democrática.

Em 1974, pensando na implantação do pólo petroquímico na bacia de Campos, o autoritário regime militar planejou a fusão do estado do Rio de Janeiro com o estado da Guanabara, criando um obstáculo para o novo ciclo de desenvolvimento do norte-fluminense que estava previsto. Dessa maneira, os militares agradaram as elites industriais cariocas e paulistas, sendo que por muitos anos o gás extraído em Macaé era totalmente destinado para São Paulo e nenhum percentual do valor da exploração dos limitados combustíveis fósseis era repassado aos municípios produtores na forma de royalties. Durante todo o governo militar e até alguns anos depois da promulgação da Constituição de 1988, o petróleo foi considerado monopólio da União. Tratava-se de uma regra centralizadora não apenas relacionada à sua importação e exportação, mas também quanto às pesquisas, à lavra das

jazidas, à refinação e ao transporte.

Após a lei dos royalties, a situação amenizou para os municípios produtores de petróleo que aos poucos foram conquistando seus direitos, dando início a um promissor processo de industrialização e implantação de termoeletricas, as quais por pressões políticas optaram por montar seus escritórios na capital do estado. Parte dos recursos dos royalties têm ficado com o governo estadual que além de estar adiantando o recebimento desse dinheiro geralmente o aplica fora da região produtora. Em regra, o governo do estado tem investido mais na região metropolitana do Rio de Janeiro e Niterói onde está um maior número de eleitores. Caríssimas obras faraônicas e de cunho populista, como o Piscinão de Ramos, são construídas com a ajuda da Petrobrás no Rio de Janeiro, enquanto o norte-fluminense tem acumulado um enorme passivo ambiental. Uma dívida com a natureza que não tem sido compensada na sua totalidade.

Hoje a região metropolitana do Rio de Janeiro concentra uma série de graves problemas sociais que se espalham da baixada fluminense para o interior do estado. São elevadíssimos os gastos para combater a violência provocada pelo crime organizado instalado nas favelas cariocas. E para reduzir os índices da criminalidade na capital, ainda que aparentemente, o crime é empurrado para atuar em outros municípios e muitas das vezes é esquecido o surgimento da violência no interior do estado por parte dos dirigentes do Palácio da Guanabara.

Enquanto o litoral norte-fluminense é sugado pela região metropolitana, o noroeste permanece abandonado à sua própria sorte, vitimado por um progressivo esvaziamento econômico e populacional.

Parece-nos injusto atribuir-se ao Governador Faria Lima o fracasso da Fusão. Ao contrário, dedicou-se com pertinácia e eficiência à tarefa que lhe foi confiada pelo Governo Federal. Entregou-se a obras no interior do Estado e procurou integrar a economia das duas unidades. Seguiu um cuidadoso planejamento e devotou-se integralmente à tarefa administrativa de fundir as máquinas governamentais. Não obteve os resultados pretendidos na Mensagem que propunha a Fusão, simplesmente porque eles são Irrealizáveis.

Cariocas e fluminenses sempre sentiram-se irmãos. E continuam a sentir-se irmanados no ideal brasileiro, tal como os mato-grossenses, sul mato-grossenses, tocantinenses, goianos, cearenses, pernambucanos, gaúchos, ou paulistas. E tal como seus irmãos de outros estados têm o direito

sagrado e patriótico de cultivar as suas tradições, a sua História, o seu território, e de orgulhar-se de sua autonomia que vem desde o Império. Essas são noções de civismo que irão enriquecer e dar substância ao amor maior da Pátria. Não basta uma lei complementar votada, de madrugada no Congresso para que tudo isso desapareça na manhã, seguinte.

Pretendia-se criar um grande Estado para que se equilibrasse São Paulo na Federação brasileira. Conseguiu-se rigorosamente o contrário. A Guanabara era o segundo Estado da Federação e irradiava o seu progresso para o Estado do Rio. Ali estava o centro cultural e financeiro do País, e algumas de suas mais expressivas lideranças políticas.

Hoje temos um Estado e um município insatisfeitos, descrentes de seu futuro, devendo bilhões de reais. O Estado que ia equilibrar São Paulo, já foi ultrapassado por Minas e, a continuarem as tendências, se verá ultrapassado pelo Rio Grande do Sul e pelo Paraná, extremado-se no Sul, definitivamente, o grande eixo do progresso brasileiro.

A União prometeu solenemente que, com a Fusão, abrir-se-iam novas perspectivas para o norte-fluminense. Ele está mais desassistido que nunca. Falou-se na recuperação da Baía de Guanabara, cada dia mais poluída. Pretendeu-se a integração de serviços que começava a existir por força de convênios, e que hoje não existe, apesar de decretos ou portarias.

Com raras e naturais exceções os políticos do Estado mostram-se inconformados. E, se acredita-mos em democracia representativa, eles são reflexo da alma popular. Por força de decretos, procuram-se violentar vocações que têm raízes históricas, e o que se consegue é apenas aumentar a inautenticidade, enfraquecendo-se o poder político do Estado que se pretendia fazer poderoso. Os líderes se formam ao longo do tempo, e não se pode pedir a um representante da pecuária do médio-Paraíba, que vá jogar seu futuro político nas concentrações de Madureira ou no asfalto de Ipanema. A sua tradição cultural, que moldaram, ao longo do tempo, a sua vocação política e eleitoral é um fenômeno diferente da histórica política gaúcha, ou da integração paulista ou mineira, que se modelaram desde o Império. No Estado do Rio, Niterói era Porto Alegre ou Belo Horizonte. Tentar forçar-se uma Integração anti-histórica só conduz a alianças descabidas, ao tumulto eleitoral e, em consequência, ao enfraquecimento da classe política dos Estados, e de sua representatividade. Exatamente o contrário do que se pretendeu ao fazer-se a Fusão.

A primeira revolta política e popular de que se tem notícia no Brasil é a de 1860 quando o Governador do Rio, Salvador Benevides, procura criar um imposto de 8 cruzados, sem ouvir a população. Os cariocas revoltam-se, e o imposto não se institui. Martim Francisco dirá naquela época: “A gente do Rio é a única do Brasil que fiscaliza seguidamente o governo. A única com incessante Interesse pelos assuntos públicos”. Já um ano antes, a Câmara, sempre ativa, representava, ao Rei, quando o Administrador Eclesiástico, Dr. Aliada, pretendia mudar a sua igreja matriz para a Ermida de São José, sem ouvir o povo.

O heroísmo de Estácio de Sá era a marca de um povo que teve a sua identidade forjada na luta contra os franceses e na defesa de seu território. O Rio acostumou-se a ser o berço de idéias e de movimentos políticos. Capital orgulhosa desde o século XVIII, cedeu a primazia. na segunda metade do século XX, mas não pode abdicar de sua história.

É ilusão pensar-se em diluir por área maior o caráter rebelde do povo carioca. Como município neutro, a cidade ensaia seus primeiros passos, insurgindo-se contra Feijó e abrindo caminho para a regência de Araújo Lima. Suas características políticas são próprias, e só isso já justificaria a sua autonomia. Elas se formavam desde a luta contra os franceses, contra os Impostos, contra reis ou regentes discricionários, contra o bonde mais caro, a favor da liberdade dos escravos ou de revoltosos na República. Não se esquece tudo isso, não se desbarata a lembrança de Tavares Bastos desde o Império ou a luta de Pedro Ernesto pela autonomia, com uma simples lei votada em uma noite na solidão de Brasília.

Porque se tentou isso, sem ouvir o povo, a Fusão não produz os resultados desejados. Não porque tenhamos subitamente, cariocas e fluminenses, perdido a eficácia. Nem por culpa do primeiro governador do Estado artificial.

Deixem-nos dirigir nossos destinos, e saberemos, como sempre soubemos, cariocas e fluminenses, tal como nossos irmãos brasileiros, administrar a nossa parte do país, sem precisar implorar empréstimos ou ajudas federais. Juntos ou separados, mas por nossa decisão.

O PLEBISCITO

O plebiscito regional tem maior tradição política que os plebiscitos

nacionais. Estes correm o perigo de servir de pretexto para o cesarismo dos plebiscitos napoleônicos ou hitleristas.

A fome, o desemprego e o analfabetismo são fontes originárias do tráfico, que não luta contra os entes federativos, apenas se escora nos erros grotescos de um país, que ainda não aprendeu a cuidar preventivamente de seus problemas sociais. Isso sim, é que forma esse quadro de criminalidade insuportável em que vivemos, que não encontra nos meios legais, solução imediata para suas aflições diárias. O intenso clima de violência, que vem marcando o cotidiano do Estado do Rio de Janeiro, nas últimas décadas, responsável por uma generalizada e indisfarçável síndrome do medo e da insegurança coletiva, marcada por um intenso clima de vandalismo, fenômeno este gerador de um sentimento generalizado de pânico entre os habitantes do Rio de Janeiro.

Defendendo as duas posições, há argumentos ponderáveis e há líderes de valor que merecem o respeito da Nação. Na democracia que pretendemos para o Brasil, deixemos que o povo se manifeste e decida.

Está se aproximando as eleições municipais de 2004 onde votaremos para Vereadores e Prefeitos e buscamos através deste projeto que a população da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro se manifeste através do plebiscito, se aprova ou não a fusão que lhe foi imposta, visando desta forma evitar maiores gastos com a realização plebiscitária, iniciativa muito comum nas eleições americanas, que aproveitam a ocasião para ouvir a população sobre conquistas diversas. Nossa proposta é semelhante para, aproveitando as eleições de 2004 a população de todos os municípios possam discutir se aceitam ou não a fusão, com a seguinte disposição:

1º Voto para Vereador

2º Voto para Prefeito

**3º Voto: 1 – CONTRA A FUSÃO ou
 2 – A FAVOR DA FUSÃO.**

Foi no Município do Rio de Janeiro, como Vereador, Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro e atualmente como Deputado Federal, representante legítimo do Estado do Rio de Janeiro pelo PMDB que o Deputado André Luiz, solidariamente a todo a população do Estado do Rio de

Janeiro, subscreve este projeto de decreto legislativo, que ora apresentamos.

Como Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro e atualmente como Deputado Federal, autor da presente proposição, nascido na época da ditadura, anos amargos para a democracia brasileira, ao ter meus direitos de liberdades cerceadas pela força da ditadura das armas, nascido com uma voz a clamar por liberdade de expressão de todo o povo brasileiro, tenho plena consciência que ao nascer no ano da repressão e ter vivenciado todo aquele processo angustiante me foi delegado pelo voto popular a prerrogativa de legítimo representante da população na busca de fazer justiça. A toda a população órfã, suas viúvas, enfim todas as vítimas da imposição da ditadura. Assumi o mandato com o compromisso de apresentar as verdadeiras mudanças fundamentais instituídas pelo preceito legal do art. 1º da Constituição Federal que tem como fundamento sua soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, seus valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Nasci com o sonho de uma geração que possa optar pelo voto facultativo pela consciência do povo. Devemos cada vez mais valorar a vida e os direitos e garantias individuais, não se esquecendo que não há diferença entre homens e mulheres, pois o que faz os cidadãos lutarem por dias melhores é a certeza que todos são iguais, porém devido a consequências sociais habitam mundos opostos. Não podemos negar que estamos vivendo um dos piores momentos de nossa história institucional, afinal é inegável que a violência e suas vertentes tornaram nossas vidas bem mais difíceis e o futuro uma incógnita real e assustadora. A solução só virá através da redução dos problemas sociais, pautadas em um aumento gradativo de emprego, em um incentivo maior ao estudo e um sistema de saúde mais acessível, mediante essas que passem para o cidadão a impressão de que os entes federativos estão ao seu lado e não contra os anseios de dignidade emanados pela população. A minha vida também é muito preciosa, e independente de minha profissão exijo que a mesma seja protegida de forma incondicional pelos órgãos competentes, pois a cada vida que se perde é o Estado que falece no seu dever de mantenedor da ordem.

***Que a bandeira do Estado do Rio de Janeiro
atravesse a ponte e volte a ser hasteada no seu
estado de origem. E a bandeira da Guanabara
venha a ser hasteada no novo Estado da
Guanabara.***

VIVA A DEMOCRACIA
CUMPRA-SE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO
BRASIL

PLEBISCITO JÁ!

NOVO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

NOVO ESTADO DA GUANABARA.

Sala de Sessões, 24 de junho de 2003

Deputado JOSÉ DIVINO
PMDB/RJ

Deputado ANDRÉ LUÍS
PMDB/RJ

Proposição: PDC 0295/03

Autor: JOSÉ DIVINO e OUTROS

Data de Apresentação: 05/06/03

Ementa: Dispõe sobre a realização de plebiscito para a divisão do Estado do Rio de Janeiro.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	177
Não Conferem:	12
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	25
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

- 1 - ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2 - ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 4 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
- 5 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
- 6 - ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 7 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 8 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 9 - AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
- 10 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 11 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 12 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 13 - ANN PONTES (PMDB-PA)
- 14 - ANSELMO (PT-RO)
- 15 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 16 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
- 17 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 18 - ATHOS AVELINO (PPS-MG)
- 19 - AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 20 - B. SÁ (PPS-PI)
- 21 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 22 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 23 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 24 - BISPO WANDERVAL (PL-SP)
- 25 - BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 26 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 27 - CARLOS MOTA (PL-MG)
- 28 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 29 - CASARA (PSDB-RO)
- 30 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 31 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 32 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)
- 33 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 34 - CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
- 35 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
- 36 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 37 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
- 38 - DELEY (PV-RJ)
- 39 - DELFIM NETTO (PP-SP)
- 40 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 41 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 42 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 43 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
- 44 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
- 45 - EDSON DUARTE (PV-BA)
- 46 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 47 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
- 48 - ELISEU MOURA (PP-MA)
- 49 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
- 50 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 51 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 52 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 53 - FEU ROSA (PSDB-ES)
- 54 - FRANCISCA TRINDADE (PT-PI)
- 55 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 56 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 57 - FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 58 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 59 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 60 - GIACOBO (PL-PR)
- 61 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 62 - HELENO SILVA (PL-SE)
- 63 - HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 64 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 65 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
- 66 - ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
- 67 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
- 68 - INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
- 69 - IVAN RANZOLIN (PP-SC)
- 70 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
- 71 - JOÃO ALFREDO (PT-CE)
- 72 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
- 73 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
- 74 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 75 - JOÃO HERRMANN NETO (PPS-SP)
- 76 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
- 77 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
- 78 - JOÃO MENDES DE JESUS (PDT-RJ)
- 79 - JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
- 80 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
- 81 - JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
- 82 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
- 83 - JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
- 84 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 85 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 86 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
- 87 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
- 88 - JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 89 - JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
- 90 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
- 91 - KELLY MORAES (PTB-RS)
- 92 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
- 93 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 94 - LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 95 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 96 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
- 97 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
- 98 - LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 99 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 100 - LUIZ COUTO (PT-PB)
- 101 - MACHADO (PFL-SE)
- 102 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
- 103 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 104 - MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
- 105 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 106 - MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
- 107 - MARCOS ABRAMO (PFL-SP)

108 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
 109 - MARCUS VICENTE (PTB-ES)
 110 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 111 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
 112 - MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
 113 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 114 - MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
 115 - MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 116 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 117 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
 118 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 119 - MILTON MONTI (PL-SP)
 120 - MORAES SOUZA (PMDB-PI)
 121 - MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
 122 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
 123 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
 124 - NELSON MEURER (PP-PR)
 125 - NELSON PROENÇA (PPS-RS)
 126 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
 127 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 128 - NILSON MOURÃO (PT-AC)
 129 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 130 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
 131 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
 132 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 133 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 134 - OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
 135 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 136 - PAES LANDIM (PFL-PI)
 137 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
 138 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
 139 - PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
 140 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 141 - PAULO AFONSO (PMDB-SC)
 142 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
 143 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 144 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 145 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 146 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 147 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 148 - REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
 149 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 150 - RICARDO FIUZA (PP-PE)
 151 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
 152 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 153 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 154 - RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
 155 - RUBINELLI (PT-SP)
 156 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 157 - SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
 158 - SARNEY FILHO (PV-MA)
 159 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
 160 - SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
 161 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 162 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

163 - SUELY CAMPOS (PP-RR)
 164 - TAKAYAMA (PSB-PR)
 165 - VADÃO GOMES (PP-SP)
 166 - VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
 167 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
 168 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 169 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 170 - VIGNATTI (PT-SC)
 171 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 172 - WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 173 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
 174 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 175 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 176 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
 177 - ZELINDA NOVAES (PFL-BA)

Assinaturas que Não Conferem

1 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 2 - CARLOS SOUZA (PL-AM)
 3 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
 4 - ENÉAS (PRONA-SP)
 5 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 6 - LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
 7 - MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
 8 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 9 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 10 - MURILO ZAUITH (PFL-MS)
 11 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 12 - WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 2 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
 3 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 4 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 5 - AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
 6 - B. SÁ (PPS-PI)
 7 - BISPO WANDERVAL (PL-SP)
 8 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
 9 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
 10 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
 11 - JOÃO MENDES DE JESUS (PDT-RJ)
 12 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 13 - KELLY MORAES (PTB-RS)
 14 - MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 15 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 16 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 17 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
 18 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
 19 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 20 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 21 - TAKAYAMA (PSB-PR)
 22 - VADÃO GOMES (PP-SP)
 23 - VADÃO GOMES (PP-SP)
 24 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 25 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 109 / 2003

Brasília, 10 de junho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Decreto Legislativo do Sr. Deputado JOSÉ DIVINO e OUTROS, que “**Dispõe sobre a realização de plebiscito para a divisão do Estado do Rio de Janeiro**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas confirmadas;
012 assinaturas não confirmadas;
025 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
República Federativa do Brasil
1988**

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

* § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção II Dos Servidores Públicos

** Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998*

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Seção III Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

** Seção III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas; observado o que estabelece o art. 84, VI, b;
 - * *Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*
- XI - criação, e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;
 - * *Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
 - * *Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1891

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....

Art 4º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexar a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais sucessivas, e aprovação do Congresso Nacional.

Art 5º - Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, as necessidades de seu Governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
1934

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....

Art 14 - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexar a outros ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas Legislaturas sucessivas e aprovação por lei federal.

Art 15 - O Distrito Federal será administrado por um Prefeito, de nomeação do Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, e demissível ad nutum cabendo as funções deliberativas a uma Câmara Municipal eletiva. As fontes de receita do Distrito Federal são as mesmas que competem aos Estados e Municípios, cabendo-lhe todas as despesas de caráter local.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL 1937

DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

.....

Art 5º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se para anexar-se a outros, ou formar novos Estados, mediante a aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões, anuais consecutivas, e aprovação do Parlamento Nacional.

Parágrafo único - A resolução do Parlamento poderá ser submetida pelo Presidente da República ao plebiscito das populações interessadas.

Art 6º - A União poderá criar, no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, territórios federais, cuja administração será regulada em lei especial.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL 1946

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 1º - A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios.

§ 2º - O Distrito Federal é a Capital da União.

Art 2º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

Art 3º - Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados.

.....

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

.....

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamando o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no caput, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
